

Resposta à impugnação impetrada por MOISÉS FREIRE ASSESSORIA NOTARIAL LTDA

Pregão Eletrônico 129/2021 – Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MODALIDADE REURB – S (DE INTERESSE SOCIAL) DE NÚCLEO URBANO INFORMAL LOCALIZADO NA VILA SANTA MATILDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E LEI MUNICIPAL Nº 3.922/2018.

O impugnante se insurge contra as cláusulas 9.11.3 e 9.11.3.1 do Edital.

Decido pela manutenção dos termos do Edital, porquanto não há afronta aos princípios basilares da competitividade e da isonomia decorrentes da Lei 8666/1993.

O objeto licitado guarda estreita relação com profissões fiscalizadas pelo CREA.

Vide “Manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional”, disponível em: <http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Manual-de-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>

Especificamente quanto à exigência de VISTO do CREA-MG, gentileza verificar resposta disponibilizada no endereço eletrônico: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/11/RESPOSTA-AO-PEDIDO-DE-ESCLARECIMENTOS-01.pdf>

Todos os esclarecimentos e impugnações são publicados no sítio eletrônico: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-no-129-2021/>

Vide aba: Esclarecimentos / Impugnações.

Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro

Superintendência de Licitações e Compras